

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO № 001/2022

Pelo presente instrumento vem a CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Avenida Marthin Luther, 1622, Bairro Centro, CEP: 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.435.396/0001-00, nesse ato representada pela Presidente, Sr. CLARICE GRODERS, CPF: 652.295.840-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA — ME, com sede Rua Almirante Barroso, n° 112, sala 02, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.310.227/0001-45, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. CRISTIANO FUHR POLETTI, portador do CPF. nº 018.504.710-61, doravante denominado apenas de CONTRATADA, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 410/2022 — Dispensa de Licitação 001/2022 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- **1.1** Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para elaboração e implantação de WEBSITE para a Câmara de Vereadores Municipal de Forquetinha, conforme especificações:
- 1.2 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração básica e assistência inicial para a responsável pelo uso do site;
- **1.3** O objeto deste contrato deve ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída.
- **1.4** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato a ser firmado, e a implantação do site deverá ocorrer em até 07 (sete) dias;
- **1.5** A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor para licenciamento (manutenção, melhorias evolutivas, suporte e monitoramento, bem como a hospedagem do site).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) e o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para a implantação do site;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

3.1 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários da empresa será única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
- 01.01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA CAMARA 3.3.3.90 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ (466)-04
- **4.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, visado pelo responsável pela Câmara de Vereadores e Fiscal do Contrato.
- 4.2.1 O pagamento da implantação do site, será em parcela única, após a conclusão dos serviços e nos termos do item 4.2;
- **4.3** Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Forquetinha (CNPJ 04.214.401/0001-03) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);
- 4.3.1 Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;
- 4.3.2 Nas informações adicionais da nota deverão constar os dados para pagamentos (Conta, Banco, Agência);
- **4.4** Deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.
- **4.5** Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Dispensa de Licitação nº 001/2022, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

- **5.1** Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa na forma prevista no item 5.2.
 - III rescisão do contrato;
 - IV suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.
- **5.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
 - c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização:
 - e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
 - g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
 - i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- **5.3** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.
- **5.4** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 01 (um) ano.

- **6.1** A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
- **6.2** Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, levando-se em consideração o menor dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

- **7.1** Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
 - a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
 - **b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
 - c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;
- **7.2** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.
- **7.3** Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: ficará a cargo da Câmara de Vereadores que designa a funcionária Camila Helena Da Luz Fucilini.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Dispensa de Licitação 001/2022.



- **9.2** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.
- **9.3** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.
- **9.4** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha (RS), 17 de maio de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES CLARICE GRODERS PRESIDENTE

VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA CRISTIANO FUHR POLETTI SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha:	Testemunha:
C.P.F.:	C.P.F.: